



PROJETO DE LEI Nº 005/2026

Altera os arts. 3º e 4º da Lei Municipal nº 089/97, que define as hipóteses de contratação por necessidade temporária de excepcional interesse público, para autorizar, de forma excepcional, a prorrogação dos contratos já firmados, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições Constitucionais e que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação do Poder Legislativo o referido Projeto de Lei nos seguintes termos:

Art. 1º. O art. 3º da Lei Municipal nº 089/97 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A contratação efetuada com base na presente Lei terá o prazo máximo de duração de 12 (doze) meses, a contar do ato do Chefe do Poder Executivo que, na forma do art. 2º, inciso II, declara a necessidade temporária de excepcional interesse público, **admitida, excepcionalmente, a prorrogação do contrato por igual período, uma única vez, desde que devidamente comprovada a persistência da situação que lhe deu causa, mediante ato formal e motivado do Chefe do Poder Executivo**, observado o princípio da continuidade do serviço público.”

Art. 2º. A alínea “a” do art. 4º da Lei Municipal nº 089/97 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Os contratos firmados com base nesta Lei serão submetidos às seguintes regras:
a) prazo máximo de 12 (doze) meses, **admitida, de forma excepcional, a prorrogação dos contratos já em vigor por igual período, uma única vez, vedada qualquer forma de prorrogação automática ou sucessiva**, condicionada à demonstração do excepcional interesse público e à inexistência de servidores efetivos suficientes para a prestação do serviço.”

Kde



PREFEITURA DE
VERTENTE DO LÉRIO

Transformando o presente, construindo o futuro



Câmara Municipal de Vertente do Lério

Aprovado em 12/03/26

Silva Sales
Presidente

Art. 3º. A prorrogação de que trata esta Lei **aplica-se exclusivamente aos contratos temporários já firmados e vigentes na data de sua publicação**, não gerando direito à efetivação, estabilidade ou vínculo permanente com a Administração Pública

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vertente do Lério, Gabinete do Prefeito, 27 de fevereiro de 2026.


HISTENIO JUNIOR DA SILVA SALES

Prefeito do Município de Vertente do Lério – PE